



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Autoriza o Poder Executivo a implantar sistema de reconhecimento biométrico e facial no Estádio Municipal General Sylvio Raulino de Oliveira, interligado ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP, com a finalidade de garantir a segurança dos torcedores, prevenir a violência e coibir a prática de ilícitos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DO SISTEMA DE SEGURANÇA E CONTROLE DE ACESSO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar sistema de reconhecimento biométrico e facial para o controle de acesso e monitoramento de público no Estádio Municipal General Sylvio Raulino de Oliveira.

Parágrafo único. O Sistema de que trata o *caput* deverá ser integrado ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º O sistema de reconhecimento biométrico e facial terá por finalidades:

I – identificar e restringir o acesso de pessoas envolvidas em episódios de violência, vandalismo ou práticas criminosas;

II – prevenir conflitos e promover a segurança dos torcedores, atletas, servidores e demais usuários do estádio;

III – Auxiliar as forças de segurança pública na prevenção e repressão de ilícitos;

IV – Permitir resposta rápida e integrada a ocorrências durante eventos esportivos;

V – Contribuir para a organização e controle de grandes eventos



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

DA OPERACIONALIZAÇÃO E DAS GARANTIAS LEGAIS

Art. 3º A implantação do sistema poderá ocorrer de forma gradativa, priorizando eventos de grande público, conforme avaliação técnica do Poder Executivo e dos órgãos de segurança pública.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais decorrente da utilização do sistema deverá observar rigorosamente:

I – a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);

II – os princípios da finalidade, necessidade, proporcionalidade e segurança;

III – a proteção dos direitos fundamentais à privacidade e à dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único. Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para fins de segurança pública, sendo vedado seu uso para finalidades diversas.

Art. 5º O sistema poderá ser utilizado para impedir o acesso ao estádio de pessoas:

I – com restrições judiciais de comparecimento a eventos esportivos;

II – envolvidas em ocorrências de violência em eventos anteriores;

III – incluídas em cadastro oficiais de segurança pública, conforme critérios legais.

DAS PARCERIAS E DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos estaduais, federais, entidades esportivas, empresas especializadas em tecnologia e instituições públicas ou privadas, visando à implantação, manutenção e aprimoramento do sistema.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

- I** – aos critérios técnicos do sistema;
- II** – aos procedimentos de cadastramento e identificação;
- III** – à integração com o CIOSP;
- IV** – aos protocolos de segurança e armazenamento de dados;
- V** – às medidas de transparência e controle.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta e dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 02 de fevereiro de 2026.

Wilsemar Máximo Curty
Simar o Baixinho do Estádio
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA: A segurança em eventos esportivos é tema de grande relevância social, especialmente diante do histórico de episódios de violência envolvendo torcedores em todo país. O Estádio Municipal General Sylvio Raulino de Olivera, por sua importância e capacidade de público, demanda soluções modernas e eficazes para garantir a integridade física dos cidadãos e a ordem pública

O reconhecimento biométrico e facial já vem sendo adotado em diversos estádios brasileiros, com resultados positivos na identificação de indivíduos envolvidos em atos violentos e na prevenção de crimes, alinhando-se às diretrizes do estatuto do torcedor e às políticas nacionais de segurança pública.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

A integração do sistema ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP permitirá resposta rápida e coordenada das forças de segurança, ampliando a capacidade de monitoramento e atuação preventiva.

O projeto possui natureza autorizativa, respeita a competência do Poder Executivo, observa rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados, e não cria obrigação imediata de despesas, conferindo segurança jurídica à sua implementação.

Trata-se de iniciativa que promove a cultura da paz, fortalece a segurança pública, protege o cidadão e valoriza o esporte como espaço de convivência familiar e social, merecendo, portanto, a aprovação desta Casa Legislativa.

Wilsemar Máximo Curty
Simar o Baixinho do Estádio
Vereador – PSD

Prot. 055/2026 VSMS.